

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, sobre a atuação da Polícia Federal, os protocolos de segurança aeroportuária, a cooperação interinstitucional, a preservação de imagens e registros, e as medidas de prevenção e apuração relacionadas à fiscalização de voos privados internacionais, especialmente diante das notícias sobre volumes que teriam ingressado no país sem submissão a controle regular no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial sobre a atuação da Polícia Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública na prevenção, apuração, cooperação interinstitucional e aprimoramento dos controles relativos à segurança aeroportuária, ao controle migratório e à repressão a crimes transnacionais em voos privados internacionais.



Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com indicação de número de processo/SEI, data, unidade responsável, versão do documento e fundamento legal ou normativo aplicável. Na hipótese de inexistência de documentos, registros ou atos administrativos solicitados, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, acompanhada da respectiva justificativa administrativa.

Sem prejuízo da preservação de informações protegidas por sigilo legal, requerem-se as seguintes informações:

1. Protocolos da Polícia Federal em voos privados internacionais

1.1. Encaminhar cópia integral, em versão pública, das normas, manuais, portarias, ordens de serviço, protocolos operacionais, checklists, notas técnicas e orientações internas vigentes entre 2023 e 2026 que disciplinem a atuação da Polícia Federal em voos privados internacionais, especialmente em aeroportos executivos, aeródromos privados, terminais de aviação geral e recintos alfandegados.

1.2. Informar o fluxo operacional da Polícia Federal no atendimento de voos privados internacionais, especificando, no mínimo:

- a) registro de entrada e saída de passageiros e tripulantes;
- b) procedimentos de controle migratório;
- c) interação com a Receita Federal do Brasil no controle de bagagens, volumes e mercadorias;
- d) comunicação com operador aeroportuário e equipes de segurança aeroportuária;
- e) critérios de acionamento da Polícia Federal diante de suspeitas de contrabando, descaminho, evasão de divisas, lavagem de dinheiro ou outros crimes transnacionais;
- f) registro de ocorrências e preservação de evidências;
- g) sistemas utilizados e trilhas de auditoria disponíveis.

1.3. Informar se há tratamento operacional diferenciado para voos privados internacionais em comparação com voos comerciais regulares. Em



caso afirmativo, encaminhar os atos normativos correspondentes e justificar os fundamentos técnicos dessa diferenciação.

1.4. Informar quais unidades da Polícia Federal são responsáveis por atuar em aeroportos executivos internacionais, indicando atribuições das unidades centrais e descentralizadas, inclusive no Estado de São Paulo.

2. Registros administrativos relativos ao episódio noticiado

2.1. Informar se há, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou da Polícia Federal, registros administrativos, procedimentos policiais ou comunicações oficiais relacionados ao voo privado noticiado pela imprensa como proveniente de Saint Martin/Sint Maarten, com desembarque no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP, em 20 de abril de 2025.

2.2. Em caso positivo, informar, em versão pública e sem prejuízo de sigilo legal:

a) número do procedimento, inquérito, notícia de fato, relatório de inteligência, registro de ocorrência ou expediente correlato, se publicizável;

b) data de instauração;

c) unidade responsável;

d) objeto genérico da apuração;

e) fase processual ou administrativa atual;

f) órgãos comunicados ou acionados;

g) eventual remessa ao Supremo Tribunal Federal, à Procuradoria-Geral da República ou a outro órgão competente.

2.3. Informar se a Polícia Federal recebeu comunicação da Receita Federal, do operador aeroportuário, da ANAC, do Ministério Público Federal ou de outro órgão sobre suposta liberação de volumes sem submissão ao fluxo regular de fiscalização.

2.4. Informar se houve comunicação formal da Polícia Federal à Receita Federal, à ANAC, ao Ministério de Portos e Aeroportos, ao Ministério Público Federal ou à Controladoria-Geral da União sobre os fatos noticiados.



2.5. Caso não haja qualquer registro administrativo ou procedimento no âmbito da Polícia Federal ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública relacionado ao episódio, apresentar justificativa administrativa específica.

3. Preservação de imagens, registros e cadeia de custódia

3.1. Informar se a Polícia Federal adotou providências para preservar imagens de câmeras de segurança, registros de raio-x, logs de acesso, listas de passageiros, registros migratórios, comunicações operacionais e demais elementos documentais relacionados ao episódio noticiado.

3.2. Encaminhar, em versão pública, os ofícios, requisições, despachos ou registros administrativos que tenham determinado a preservação de imagens, sistemas, documentos ou evidências.

3.3. Informar quais são os prazos e procedimentos adotados pela Polícia Federal para requisição, guarda, preservação e análise de imagens e registros de operadores aeroportuários privados em casos de suspeita de crimes em voos internacionais.

3.4. Descrever os procedimentos de cadeia de custódia aplicáveis a imagens, registros eletrônicos, documentos de voo, comunicações operacionais e demais evidências obtidas em ambiente aeroportuário.

3.5. Informar se, no caso noticiado, houve solicitação de preservação de dados ao Aeroporto Executivo Internacional Catarina, à Receita Federal, à ANAC, ao operador da aeronave ou a outros agentes envolvidos.

4. Cooperação entre Polícia Federal, Receita Federal, ANAC e operador aeroportuário

4.1. Encaminhar os acordos de cooperação, protocolos operacionais, manuais conjuntos, fluxos de comunicação, planos de contingência ou instrumentos equivalentes vigentes entre a Polícia Federal, a Receita Federal do Brasil, a ANAC, o Ministério de Portos e Aeroportos e operadores aeroportuários privados para atuação em voos privados internacionais.

4.2. Informar como se dá a divisão de responsabilidades entre Polícia Federal, Receita Federal, ANAC e operador aeroportuário em casos de:

a) controle migratório;



- b) fiscalização de bagagens e volumes;
- c) inspeção de segurança aeroportuária;
- d) controle de acesso a áreas restritas;
- e) comunicação de ocorrências suspeitas;
- f) preservação de imagens e registros;
- g) repressão a crimes transnacionais.

4.3. Informar se há protocolo específico para acionamento imediato da Polícia Federal quando bagagens ou volumes de voos internacionais contornam o fluxo ordinário de inspeção ou fiscalização.

4.4. Informar se, após o episódio noticiado, houve reuniões, grupos de trabalho, comitês, ações conjuntas ou revisão de procedimentos entre Polícia Federal, Receita Federal, ANAC, Ministério de Portos e Aeroportos e operadores aeroportuários privados. Em caso positivo, encaminhar atas, pautas, participantes, encaminhamentos e cronogramas.

4.5. Caso inexistam protocolos formais específicos para aviação executiva internacional, apresentar justificativa administrativa e informar se há plano de elaboração ou atualização desses instrumentos.

5. Segurança aeroportuária e controle de áreas restritas

5.1. Informar quais são as atribuições da Polícia Federal no controle, supervisão, fiscalização ou atuação preventiva relacionada à segurança aeroportuária em aeroportos executivos internacionais e terminais de aviação geral.

5.2. Informar como a Polícia Federal acompanha, fiscaliza ou se articula com operadores aeroportuários e ANAC para prevenir circulação irregular de pessoas, malas, volumes ou objetos em áreas restritas.

5.3. Informar se há normas ou protocolos para registro de movimentação de bagagens, volumes ou objetos fora do fluxo ordinário de inspeção em aeroportos privados internacionais.



5.4. Informar se a Polícia Federal realizou, entre 2023 e 2026, inspeções, fiscalizações, avaliações de risco ou ações de supervisão no Aeroporto Executivo Internacional Catarina. Em caso positivo, indicar:

- a) número do processo;
- b) data;
- c) objeto;
- d) unidade responsável;
- e) principais achados;
- f) recomendações emitidas;
- g) status de implementação.

6. Repressão a contrabando, descaminho, evasão de divisas e crimes correlatos

6.1. Informar quais protocolos orientam a atuação da Polícia Federal em casos de suspeita de contrabando, descaminho, evasão de divisas, lavagem de dinheiro ou outros crimes transnacionais em voos privados internacionais.

6.2. Informar se a Polícia Federal utiliza matriz de risco, critérios de inteligência policial ou alertas específicos para aviação executiva internacional. Em caso afirmativo, descrever, em versão pública, os critérios gerais utilizados, sem revelar informações sensíveis de inteligência.

6.3. Informar se os seguintes fatores são considerados na avaliação de risco criminal ou operacional:

- a) origem ou destino da aeronave;
- b) histórico da aeronave, operador ou tripulação;
- c) jurisdições com risco fiscal, financeiro ou criminal elevado;
- d) divergência entre passageiros, volumes declarados e volumes observados;
- e) transporte de pessoas politicamente expostas;
- f) transporte de pessoas vinculadas a setores econômicos regulados;



g) circulação de volumes fora do fluxo ordinário;

h) indícios de tentativa de evitar inspeção, fiscalização ou registro.

6.4. Informar se há intercâmbio de informações entre Polícia Federal, Receita Federal, COAF, Banco Central, ANAC e outros órgãos em situações de risco envolvendo aviação executiva internacional, respeitados os sigilos legais.

6.5. Informar se houve revisão de critérios de risco ou protocolos de atuação da Polícia Federal em voos privados internacionais após os fatos noticiados.

7. Prevenção de tratamento privilegiado e integridade institucional

7.1. Informar se há normas, manuais, códigos de conduta ou orientações internas da Polícia Federal que vedem tratamento privilegiado ou diferenciado a passageiros em razão de cargo público, mandato eletivo, influência política, poder econômico, condição empresarial ou posição institucional.

7.2. Informar se há obrigação de registro formal de qualquer solicitação, intervenção, pedido de facilitação, autorização excepcional ou tentativa de afastamento do fluxo regular de controle em ambiente aeroportuário.

7.3. Informar quais canais de denúncia, supervisão e controle interno estão disponíveis para comunicação de eventual tentativa de interferência indevida na atuação da Polícia Federal em aeroportos.

7.4. Informar se, no episódio noticiado, há registro de comunicação interna, notícia de interferência, tentativa de facilitação, pedido de tratamento diferenciado ou ocorrência funcional envolvendo agentes públicos ou particulares. Responder em termos genéricos e publicizáveis, preservado eventual sigilo legal.

8. Dados agregados sobre atuação da Polícia Federal em aviação executiva internacional

8.1. Informar, em dados agregados, por ano, no período de 2023 a 2026:



a) número de ocorrências registradas pela Polícia Federal envolvendo voos privados internacionais;

b) número de procedimentos instaurados relacionados a suspeitas de contrabando, descaminho, evasão de divisas, lavagem de dinheiro ou crimes correlatos em aviação executiva internacional;

c) número de ações conjuntas com a Receita Federal em aeroportos executivos ou terminais de aviação geral;

d) número de comunicações feitas à Receita Federal, à ANAC, ao Ministério Público Federal ou a outros órgãos sobre irregularidades em voos privados internacionais;

e) número de apreensões, prisões em flagrante, indiciamentos ou relatórios finais relacionados à aviação executiva internacional, em dados agregados;

f) aeroportos ou unidades da federação com maior número de ocorrências.

8.2. Informar, especificamente para o Aeroporto Executivo Internacional Catarina, os mesmos dados agregados do item anterior, preservados dados pessoais, sigilos legais e informações sensíveis de investigação.

8.3. Indicar se tais dados são disponibilizados em transparência ativa. Em caso negativo, justificar e informar se há plano de publicação em formato aberto.

9. Auditorias, inspeções e avaliação de vulnerabilidades

9.1. Informar se o Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a Polícia Federal realizaram auditorias, inspeções, correições, avaliações de risco ou diagnósticos de vulnerabilidade sobre a atuação policial em aeroportos executivos internacionais entre 2023 e 2026.

9.2. Para cada trabalho realizado, informar:

a) número do processo;

b) unidade responsável;

c) período de realização;



- d) objeto;
- e) escopo;
- f) principais achados;
- g) recomendações emitidas;
- h) status de implementação.

9.3. Informar se foram identificados riscos relacionados a:

- a) ausência de integração entre sistemas da Polícia Federal, Receita Federal, ANAC e operadores aeroportuários;
- b) preservação insuficiente de imagens;
- c) falta de trilhas de auditoria;
- d) circulação de bagagens ou volumes fora do fluxo regular;
- e) lacunas de controle em aeroportos privados internacionais;
- f) insuficiência de efetivo ou de presença operacional.

9.4. Encaminhar, em versão pública, relatórios, notas técnicas, planos de ação ou recomendações relacionadas ao aprimoramento da atuação da Polícia Federal em aeroportos executivos internacionais.

10. Medidas de aprimoramento e plano de ação

10.1. Informar se o Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a Polícia Federal elaboraram plano de ação para aprimorar a prevenção e repressão a crimes em voos privados internacionais após os fatos noticiados.

10.2. Caso exista plano de ação, encaminhar cópia integral, em versão pública, indicando:

- a) medidas previstas;
- b) responsáveis;
- c) prazos;
- d) indicadores de acompanhamento;
- e) riscos mitigados;
- f) status de implementação.



10.3. Informar se há proposta normativa, ato administrativo ou medida em elaboração para fortalecer a atuação da Polícia Federal em aviação executiva internacional, especialmente quanto à rastreabilidade de passageiros, preservação de registros, controle de áreas restritas e comunicação interinstitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas¹²³⁴⁵ noticiaram que a Polícia Federal apura a entrada de volumes sem fiscalização no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP, durante o desembarque de voo privado proveniente de Saint Martin/Sint Maarten. Segundo a imprensa, o caso envolveria suspeitas relacionadas à circulação de bagagens ou volumes fora do fluxo ordinário de controle, bem como possível apuração de crimes como facilitação de contrabando ou descaminho e prevaricação.

As matérias também informam que imagens de aeroporto indicariam a entrada de itens sem a devida fiscalização e que o caso teria sido submetido à apreciação de autoridades competentes em razão da presença de parlamentares no voo. Reportagens registram, ainda, que autoridades citadas negaram irregularidades e afirmaram ter cumprido os protocolos aplicáveis.

O presente requerimento não tem por objetivo acessar peças sigilosas de investigação criminal, antecipar juízo de responsabilidade ou interferir em apuração conduzida pela Polícia Federal, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário. O objetivo é obter informações administrativas, normativas e documentais sobre a atuação institucional do Ministério da Justiça e Segurança

¹ <https://diariodopoder.com.br/coluna-claudio-humberto/tcu-ve-farra-de-autoridades-em-jatinhos-da-fab-mas-nao-manda-ressarcir-despesas>

² <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/motta-nega-irregularidades-em-voo-investigado-pela-pf/>

³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/04/28/bagagem-sem-fiscalizacao-entenda-investigacao-da-pf-sobre-malas-por-fora-do-raio-x-em-voo-com-ciro-nogueira-e-motta.ghtml>

⁴ <https://horadopovo.com.br/condenado-por-corrupcao-estava-no-aviao-com-ciro-nogueira-mostra-investigacao/>

⁵ <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/alexandre-garcia/jatinho-carona-hugo-motta-ciro-nogueira-caribe-sint-maarten/>



Pública e da Polícia Federal na governança de riscos, na cooperação interinstitucional, na preservação de registros e na prevenção de falhas em voos privados internacionais.

A atuação da Polícia Federal em ambiente aeroportuário é essencial para a segurança pública, o controle migratório e a repressão a crimes transnacionais, especialmente em situações que possam envolver contrabando, descaminho, evasão de divisas, lavagem de dinheiro ou circulação irregular de bens e valores. A existência de fluxos claros entre Polícia Federal, Receita Federal, ANAC, operadores aeroportuários e demais órgãos competentes é indispensável para assegurar rastreabilidade, integridade, eficiência e isonomia na aplicação da lei.

A eventual fragilidade em aeroportos executivos internacionais pode gerar riscos relevantes à segurança pública, à arrecadação, à concorrência leal, à integridade das instituições e à confiança da sociedade nos mecanismos de fiscalização estatal. Por isso, mostra-se necessário conhecer os protocolos existentes, os registros administrativos disponíveis, as providências de preservação de imagens e documentos, os dados agregados sobre ocorrências e as medidas de aprimoramento adotadas ou planejadas.

As informações solicitadas permitirão ao Parlamento avaliar a suficiência dos controles de segurança pública em voos privados internacionais, a coordenação entre órgãos federais, a prevenção de tratamento privilegiado e a eventual necessidade de aperfeiçoamento normativo e operacional para reduzir riscos de falhas, favorecimentos indevidos e prejuízos ao interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Federal **Adriana Ventura**

NOVO/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Apresentação: 20/05/2026 14:05:17.983 - Mesa

RIC n.1417/2026

